



DND

OFÍCIO Nº 216/2012- MP/PG

Manaus, 05 de outubro de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor
ADENILSON LIMA REIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM
Rua: Triunfo, 711 – Centro
CEP: 69203-000 – Nova Olinda do Norte AM

Senhor Prefeito,

O prazo concedido a Vossa Excelência, no Ofício 180/2012-MP/PG, que segue em anexo, transcorreu *in albis*, sem resposta aos questionamentos esposados.

Alertamos para o disposto no art. 55 do RI-TCE/AM c/c art. 11 “caput”, da Lei de Improbidade Administrativa, *ad litteram*:

RI-TCE/AM, Art. 55. Todos os Órgãos e Entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal são obrigados a atender às requisições do Ministério Público, a exhibir-lhe os seus livros e documentos e a prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

E mais,

Lei nº 8429/92, Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

Secretaria Geral
RECEBIDO
Entrada 05/10/12
Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



Por tratar de informações imprescindíveis a função de controle exercida por este *Parquet*, reitero as informações objeto do ofício supracitado concedendo um novo prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral